

etc.), exceto o papel, e **disponibilização de software de bilhetagem**, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências das Unidades da FUMEC e CEPROCAMP., conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 31.548,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **MARCELO HENRIQUE BEZERRA - ME** - CNPJ nº **16.897.295/0001-80**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 31.548,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)** e o restante onerar o exercício subsequente, sob as dotações orçamentárias:

**60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39**

**60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39**

**60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 26 de junho de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

## HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2019.00000858-83.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.**

**ASSUNTO: Convite N.º 01/2020.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AS BUILT E EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAIS DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VISANDO A REFORMA DA FUMEC DESCENTRALIZADA CAMPO GRANDE EM CAMPINAS/SP, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATORIO E SEUS ANEXOS.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e em observância ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RESOLVO:**

1 - HOMOLOGAR o Convite nº 01/2020, referente ao objeto em epígrafe.

2 - ADJUDICAR seu objeto à empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 26.480.545/0001-36, bem como AUTORIZO a despesa em seu favor, no valor total global de R\$84.245,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), devendo onerar o presente exercício, sob a dotação orçamentária nº60404.12.366.1020.1135.449051 FR 01.220000.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

- 1 - À Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM
- 2 - À Procuradoria Jurídica para lavratura do Termo de Contrato
- 3 - Ao Setor de Gestão de Contratos para demais providências

Campinas, 26 de junho de 2020  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:PMC.2018.00005557-74**

**Interessado: Gabriel Cordeiro Ferraz - ME**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado pelo Departamento de Receitas Mobiliárias o crédito tributário pago indevidamente no valor de **83.1419 UFIC's**, de acordo com o declarado a título de receita bruta (valor de R\$12.889,66) no PGDAS para a competência de 03/2016, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 384.100-6, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00019749-82**

**Interessado: ANTONIO JOSE TONINI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.641,5204 UFIC's**, relativo à parte do crédito apurado pela CSCJ-SMAJ, por meio do processo SEI PMC.2020.00002747-

-91 (despacho 2188369), proveniente dos recolhimentos efetuados para o IPTU dos exercícios de 2014 e 2015, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3452.53.76.0186.01001**, face à anulação desses lançamentos pela decisão transitada em julgado, proferida nos autos do processo judicial nº 0000079-30.2020.8.26.0114, será processada pela forma de **compensação** para extinção total do débito de IPTU e **Taxa de Coleta e Remoção de Lixo** do exercício de 2020 do mesmo imóvel, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00027243-19**

**Interessado: GREEN DIAMOND ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 103,3710 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01, 02 e 03 do carnê IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2020, lançado para o cartográfico nº 3434.32.98.0270.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00027474-32**

**Interessado: CECILIA MARIA ELEUTERIO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 219,0952 UFIC's** - decorrente do valor recolhido para as parcelas 06 a 10 do Acordo nº 559900/2019 e parcelas 02 a 05 do Acordo nº 580650/2020, ambos cancelados por recálculo, para o imóvel 3423.63.30.0442.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2020.00027734-33**

**Interessado: MARIA EMILIA FAELLI BAETA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 22,9363 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 05 do carnê IPTU de 2020, emissão 01/2020, lançado para o cartográfico nº 3413.62.23.0190.01124, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2019.00052027-13**

**Interessado: GUILHERME ORNAGHI TANJONI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 443,1702 UFIC** - decorrente dos recolhimentos do carnê lançado em 11/2014 (X1000), referente ao IPTU de 2010 a 2013, para o imóvel 3361.51.56.0031.01001, em razão da decisão do processo judicial nº 1033211-66.2017.8.26.0114, que determinou a anulação desses lançamentos, conforme informação prestada pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos por meio do protocolo SEI PMC.2017.00026021-84, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Processo Administrativo PMC.2019.00052672-46**

**Interessado: Edmilson Dalben**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 576,8847 UFIC** - decorrente do recolhimento do IPTU dos exercícios de 1985, 1986, 1987 e 1993, realizado em 25/10/2019, por meio do documento nº 159040477, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3261.52.75.0874.01001, cujo direito foi reconhecido pela Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme decisão publicada no D.O.M. 29/05/2020, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 26 de junho de 2020

**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2017.00036106-52**

**Interessado: JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA**

**Código Cartográfico: 3421.43.51.0324.01037**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal